



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

DECRETO Nº 4.255 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2.021.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS EM CONSONÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI MUNICIPAL Nº 783, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1984 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a existência de normas e recomendações contidas no Código Tributário do Município de Quatá, nos termos da Lei Municipal nº 783, de 12 de dezembro de 1984 e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 320 da Lei Municipal nº 783, de 12 de dezembro de 1984 – Código Tributário do Município de Quatá;

CONSIDERANDO FINALMENTE a necessidade premente do Município em continuar se reestruturando, oferecendo melhores condições de vida aos seus Municípes e, que ainda cabe privativamente ao Município proceder à regulamentação e aplicação de seus Tributos;

DECRETA:

Artigo 1º - O pagamento à vista e integral dos carnês de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e taxas sobre os imóveis, referente ao exercício de 2.021 que forem pagos até a data de 15 de Março de 2.021, através do formulário da Parcela Única constante do Carnê, gozarão de desconto de 10% (dez por cento).

Artigo 2º - O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e taxas poderão ser pagos em até 10 (dez) parcelas, conforme regra prevista no parágrafo único deste artigo, cujos vencimentos das parcelas do Carnê de Imposto Predial e Territorial Urbano seguirão a seguinte tabela:

| PARCELA | VENCIMENTO |
|---------|------------|
| 1ª | 15/03/2021 |
| 2ª | 15/04/2021 |
| 3ª | 17/05/2021 |
| 4ª | 15/06/2021 |
| 5ª | 15/07/2021 |
| 6ª | 16/08/2021 |
| 7ª | 15/09/2021 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

| | |
|-----|------------|
| 8ª | 15/10/2021 |
| 9ª | 16/11/2021 |
| 10ª | 15/12/2021 |

Parágrafo Único – Para pagamento parcelado, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta) reais, sendo que diante de tal valor, o valor total do tributo será parcelado em número de parcelas que não gerem valores inferiores ao mencionado, limitado a 10 (dez) parcelas.

Artigo 3º - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando tributado por alíquotas fixas (valor estimado), expressas em reais (R\$), será calculado pela Fazenda Municipal e recolhido pelos contribuintes trimestralmente, nos seguintes vencimentos:

| PARCELA | VENCIMENTO |
|---------|------------|
| 1ª | 15/03/2021 |
| 2ª | 15/06/2021 |
| 3ª | 15/09/2021 |
| 4ª | 15/12/2021 |

Artigo 4º - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN variável e ISSQN tomador, deverá ser calculado pelo próprio contribuinte, através de recolhimentos mensais e será recolhido conforme consta do cronograma abaixo, e com as seguintes datas de vencimento:

| VENCIMENTO | MÊS DE COMPETÊNCIA |
|------------|--------------------|
| 17/02/2021 | 01/2021 |
| 15/03/2021 | 02/2021 |
| 15/04/2021 | 03/2021 |
| 17/05/2021 | 04/2021 |
| 15/06/2021 | 05/2021 |
| 15/07/2021 | 06/2021 |
| 16/08/2021 | 07/2021 |
| 15/09/2021 | 08/2021 |
| 15/10/2021 | 09/2021 |
| 16/11/2021 | 10/2021 |
| 15/12/2021 | 11/2021 |
| 17/01/2022 | 12/2022 |

Artigo 5º - A Taxa de Licença para Localização, Fiscalização e Funcionamento – Alvará, deverá ser recolhida em uma única parcela e seu vencimento acontecerá em 15/03/2021.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

de 2.021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ, em 05 de fevereiro

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
Prefeito Municipal

Quatá, na da supra.

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de


FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa

— ENDEI ET LATIORIS SIGNUM —